



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## MENSAGEM LEGISLATIVA N° 056, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2015**, que altera dispositivo na Lei Complementar nº 054/2014 que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Em reunião realizada com moradores dos Bairros Olenka e Jardim Alvorada, promovidas pelo Departamento de Infraestrutura desta urbe, para implantação da Lei Complementar 054/2014, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, viabilizando a pavimentação, meio-fio, sarjeta e drenagem, melhoramentos das travessas, ruas e avenidas do Município de Campo Novo do Parecis-MT, os moradores sugeriram alterações na referida legislação para facilitar a implantação e o funcionamento do referido programa.

Para tanto, seguem abaixo as respectivas alterações:

1) A alteração do disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, tem por objetivo a autorização do Poder Executivo Municipal a iniciar as obras quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis atingir o montante de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, propõem a redução de 50% (cinquenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser despendido pelos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, para início das obras. Diante disso, propõe-se a redução do parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, alterando o inciso III, art. 7º, da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, para eficácia na arrecadação.

2) A alteração do § 3º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 054, busca manter as mesmas condições da Lei nº. 1290/2009, de 29 de abril de 2009, que em caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, não serão computados juros, apenas correção pelo índice utilizado na construção civil – INCC, para incentivar os contribuintes a efetuarem o pagamentos em número reduzido de parcelas, acarretando efetiva arrecadação.

Recibido dia 10/09/2015  
Sandra Ibarra 09:56 hrs



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,

Mauro Valter Bell  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015    9 de setembro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

## ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 054/2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis atingirem o montante depositado de 25% (vinte e cinco por cento) do valor que cabe a estes, podendo o Município alocar sua contribuição na mesma proporção ou efetivar a sua totalidade a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituído aos cofres públicos."*

**Art. 2º.** O inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. ....*

*(...)*

*III – quando se tratar de drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrentes de obra pública, limitado em até 24 (vinte e quatro) vezes." (NR)*

**Art. 3º.** O art. 7º, acrescido do § 3º, da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. ....*

*(...)*

*§ 3º. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a correção pelo índice utilizado na construção civil – INCC." (NR)*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de setembro de 2015.

**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Doris Kolling*  
Assessora Jurídica Fiscal  
OAB/MT 15.788



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## DEMONSTRATIVO DE RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 054/2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Trata-se de um projeto de Lei que altera o percentual mínimo de recebimento da contribuição de melhoria para se dar inicio as obras de pavimentação e drenagem, bem como altera o prazo do parcelamento e o critério de aplicação de juros sobre as contribuições de melhorias parceladas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renuncia de receita de natureza tributária.

*Lei nº 101/2000 - LRF.*

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias( ..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III – os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV- o prazo de duração dos benefícios;

Rabbi died 11/09/2015  
Jordie Karina 10:50 hrs



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a diminuição da arrecadação da Contribuição de Melhorias e os juros incidentes sobre ela nos créditos parcelados:

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) O projeto de lei diminui o percentual mínimo de recebimento da contribuição de melhoria para se dar início as obras de pavimentação e drenagem de 50% para 25%, ou seja, o município só vai iniciar as obras quando o montante arrecadado da contribuição de melhoria atingir 25% do montante lançado;
- 2) A Alteração do percentual de recebimento não influencia na arrecadação e consequentemente não gera impacto orçamentário e financeiro;
- 3) O Projeto de Lei diminui o prazo de parcelamento da Contribuição de Melhoria de 36 (trinta seis) meses para 24 (vinte quatro) meses;
- 4) A Alteração no prazo de parcelamento não influencia na arrecadação e consequentemente não gera impacto orçamentário e financeiro;
- 5) O projeto de Lei altera a aplicação de juros sobre parcelamento, sendo que atualmente é cobrado em todas as parcelas e no projeto de lei será aplicado apenas nos parcelamentos acima de 06 (seis) parcelas.
- 6) A Lei Complementar 054/2014 vigente atualmente, não teve aplicação, ou seja, não houve nenhum lançamento com base nela, no qual, não haverá redução da receita de juros sobre parcelamento de contribuição de melhoria haja vista a inaplicabilidade da lei.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 24.772.287/0001-36  
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Diante do exposto, conclui-se que não há renúncia de receita no projeto de lei em discussão, tendo em vista que as alterações não afetam a arrecadação municipal.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de Setembro de 2015.

  
MAURO VALTER BERT  
Prefeito Municipal

  
LUCIANE SUNIGA  
Secretaria Municipal de Finanças